

Ato Normativo	Ementa / Explicação
<p>Resolução CGF nº 177, DE 12 de setembro de 2025</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Dispõe sobre o Plano de Aplicação de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, para o período 2025-2027.”</i></p> <p>Explicação: com base na Lei Orçamentária Anual de 2025, destinado ao financiamento de projetos alinhados aos objetivos do Funttel. O valor autorizado para 2025 é de até R\$ 244,7 milhões, com previsão de até R\$ 250 milhões anuais em 2026 e 2027, condicionados à aprovação das respectivas leis orçamentárias.</p> <p>O plano organiza-se em 3 programas principais. (i) Plano de Inovação de Fornecedores e Operadoras, voltado ao fortalecimento da competitividade de empresas inovadoras por meio de financiamento de planos de inovação; (ii) Ampliação da Capacidade Produtiva para Bens e Serviços, destinado à modernização, expansão de capacidade e implantação de datacenters e redes privadas; e (iii) Aquisição de Equipamentos Desenvolvidos ou Produzidos no Brasil, com foco no financiamento, comercialização e exportação de equipamentos nacionais de telecomunicações e cabos de fibra ótica.</p> <p>Todos os programas contam com condições de crédito atrativas, incluindo custo financeiro baseado na Taxa Referencial (TR), remuneração do BNDES limitada a 2,5% ao ano, prazos de financiamento de até 10 anos e possibilidade de participação do BNDES em até 100% dos itens financiáveis, além de capital de giro associado de até 30% do valor do projeto. O acompanhamento dos resultados será feito por indicadores de desempenho, conforme normativos aplicáveis.</p>
<p>Portaria MCOM nº 19.684, de 10 de setembro de 2025</p> <p>Visualizar medida</p>	<p><i>“Dispõe sobre o processo administrativo de responsabilização e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas nos art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério das Comunicações (MCOM).”</i></p> <p>Explicação: dentre outros, define conceitos, competências das autoridades instauradora, instrutora e julgadora, e fixa objetivos e diretrizes (verdade real, celeridade, contraditório e ampla defesa). Torna obrigatória a instauração quando constatadas condutas como inexecução parcial/total, atraso injustificado, não entrega de documentos, não manutenção de proposta, fraude e comportamento inidôneo, inclusive hipóteses da Lei nº 12.846.</p>

Dispõe que as sanções são: **advertência, multa** (0,5% a 30%), **impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade** (competência exclusiva do Ministro), observando danos, agravantes/atenuantes e função social da empresa. Estabelece **gradações de impedimento** (de 2 meses a 3 anos, variando conforme a infração) e de **inidoneidade** (de 3 a 6 anos, conforme gravidade), além de **critérios de dosimetria** (caráter pedagógico, integridade e manutenção do emprego).

Regulamenta o **rito ordinário** (para impedimento/inidoneidade) e o **rito sumário** (para advertência/multa), com **prazo de 15 dias úteis para defesa e possibilidade de produção de provas**; exige manifestação da Consultoria Jurídica antes do julgamento. Fixa **prescrição de 5 anos** (interrompida pela instauração e suspensão por leniência ou decisão judicial). Autoriza a **extinção unilateral do contrato** com contraditório e a **desconsideração da personalidade jurídica** em caso de **abuso ou confusão patrimonial**. Admite **reabilitação mediante reparação integral do dano, pagamento da multa, decurso mínimo de 1 ano** (impedimento) ou **3 anos** (inidoneidade), **cumprimento de condições e análise jurídica prévia**.

Resolução CGF nº 176, de 12 de setembro de 2025

[Visualizar medida](#)

“Dispõe sobre o Plano de Aplicação de Recursos da Finep, para o período 2025-2027.”

Explicação: operacionalizado por **contrato de empréstimo de longa duração entre a União e a Finep**, com base na Lei Orçamentária de 2025. O valor autorizado para **2025** é de até **R\$ 244,7 milhões**, com **previsão de R\$ 250 milhões anuais em 2026 e 2027**, sujeitos à disponibilidade orçamentária e aprovação das LOAs correspondentes.

O plano **organiza-se em 5 programas principais**: (i) **Apoio Direto à Inovação**: financia até 100% de projetos estratégicos em telecomunicações, com prazo de até 240 meses; (ii) **Finep Inovacred Telecom**: incentiva projetos de inovação em micro, pequenas e médias empresas, com carência de até 24 meses e prazo de até 96 meses; (iii) **Finep Aquisição Inovadora Telecom**: apoia a aquisição, comercialização e exportação de equipamentos e cabos de fibra ótica produzidos e desenvolvidos no Brasil, com capital de giro associado de até 30%; (iv) **FIP Inova Empresa**: voltado a operações de participação societária em empresas inovadoras de tecnologia estratégica, exigindo receita mínima anual de R\$ 20 milhões e governança estruturada; e (v) **Finep Startup**: prevê aporte de até R\$ 2 milhões em pequenas empresas de base tecnológica, selecionadas por edital, para ganho de escala em mercados de alto potencial.

Portaria MEC nº 863 de 10 de setembro de 2025

[Visualizar medida](#)

“Dispõe sobre a criação de Comitê de Governança em Sustentabilidade Ambiental e Social do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)”.

Explicação: institui o Comitê de Governança em Sustentabilidade Ambiental e Social do FNDE, estabelecendo diretrizes e mecanismos de governança para a sustentabilidade ambiental e social no FNDE, visando integrar essas dimensões à gestão, planejamento, execução e avaliação de políticas educacionais.

Portaria SEXEC/MCTI nº 9.411, de 12 de setembro de 2025

[Visualizar medida](#)

“Institui o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI).”

Explicação: institui-se o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS) do MCTI para o período de 2025 a 2027, com vigência imediata até 31 de dezembro de 2027. O plano estabelece objetivos, metas, plano de ações, prazos, responsabilidades e mecanismos de monitoramento e avaliação, abrangendo eixos como consumo consciente de bens e serviços, racionalização de espaços físicos, incentivo a objetos de menor impacto ambiental, fomento à inovação no mercado, inclusão de negócios de impacto nas contratações públicas, além de ações de divulgação, conscientização e capacitação.

Determina-se que a implementação do PLS será obrigatória e deverá envolver todas as unidades administrativas do MCTI, assegurando integração de ações, práticas sustentáveis e acompanhamento contínuo dos indicadores. A Comissão Gestora do PLS será responsável por monitorar, atualizar e avaliar os resultados.

Instrução Normativa BCB nº 664, de 11 de setembro de 2025

[Visualizar medida](#)

“Estabelece prazos para o Provedor de Serviços de Tecnologia da Informação (PSTI), em funcionamento na data da entrada em vigor da Resolução BCB nº 498, de 5 de setembro de 2025, promover as adaptações necessárias com vistas a sua adequação às regras sobre política de segurança da informação e sobre política de gestão de fraudes estabelecidas na referida Resolução”.

Explicação: o PSTI deverá, em até 15 dias, contados da entrada em vigor desta Instrução Normativa, implementar aspectos da política de segurança da informação previstos no art. 17 da Resolução BCB nº 498/2025.

Instrução Normativa BCB nº 664, de 11 de setembro de 2025

[Visualizar medida](#)

“Estabelece prazos para o Provedor de Serviços de Tecnologia da Informação (PSTI), em funcionamento na data da entrada em vigor da Resolução BCB nº 498, de 5 de setembro de 2025, promover as adaptações necessárias com vistas a sua

adequação às regras sobre política de segurança da informação e sobre política de gestão de fraudes estabelecidas na referida Resolução”.

Explicação: altera a regulamentação do Banco Central ao **fixar prazos** para que os Provedores de Serviços de Tecnologia da Informação (**PSTI**) adequem-se às regras da Resolução BCB nº 498/2025, **relativas à política de segurança da informação e à política de gestão de fraudes**.

Determina a implementação, em **até 15 dias**, de **medidas específicas de segurança**, como:

- rastreabilidade de transações com trilhas de auditoria;
- controles de acesso com múltiplos fatores de autenticação;
- gestão de certificados digitais;
- ações de inteligência cibernética (inclusive monitoramento em *Deep e Dark Web*); e
- proteção avançada de redes.

Os demais pontos da política de segurança devem ser implementados em **até 30 dias**.

Estabelece ainda que, no mesmo prazo de 30 dias, os PSTI devem **adotar integralmente a política de gestão de fraudes** prevista na Resolução. Após a implementação, impõe o envio de **relatório de asseguaração razoável** elaborado por auditoria independente registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), com **prazo de 15 dias** para protocolo junto ao Banco Central. O descumprimento sujeita os PSTI às medidas cautelares previstas na norma.

Ato de Pessoal	Objetivo
<p>Portaria de Pessoal nº 200, de 12 de setembro de 2025</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Exonerar: <u>Lucas Eneas de Rezende</u>, do cargo de coordenador-geral de Tecnologia da Informação, no âmbito do Ministério das Mulheres (MM), CCE 1.13.</p>
<p>Portaria SEEXEC/MCTI nº 669, de 12 de setembro de 2025</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: <u>Dayvid Souza Santos</u> para exercer o encargo de substituto de diretor do Departamento de Tecnologia Social, Economia Solidária e Tecnologia Assistiva, da Secretaria de Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento Social do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), dispensando <u>Fernanda Gomes Rodrigues</u> do encargo supracitado, FCE 1.15.</p>
<p>Portaria EMCFA-MD nº 4.007, de 3 de setembro de 2025</p> <p>Visualizar medida</p>	<p>Designar: os <u>representantes</u>, titulares e suplentes, para compor o Grupo de Trabalho instituído pela Portaria GM-MD nº 3.477/2025, com a finalidade de formular a proposta da Política e da Estratégia de Inteligência Artificial de Defesa.</p>

**Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 385,
de 10 de setembro de 2025**

[Visualizar medida](#)

Designar: Felipe Rodrigues Dias Vogas para exercer o encargo de **substituto** eventual da **coordenadora-geral de Inteligência Artificial e Tecnologias Emergentes** do Departamento de Transformação Digital e Inovação da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (**MDIC**), FCE 1.13.

**Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 386,
de 10 de setembro de 2025**

[Visualizar medida](#)

Designar: Gustavo da Silva Costa para exercer o encargo de **substituto** eventual do **coordenador-geral de Economia Digital** do Departamento de Transformação Digital e Inovação da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (**MDIC**), FCE 1.13.

Observação: É possível ter acesso aos textos das íntegras das medidas por meio do link localizado abaixo da identificação de cada ato.